



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 080/93

“ Autoriza o Chefe do Poder
Executivo a contratar
parcelamento de dívida para com
o Fundo de Garantia do Tempo
de Serviço / FGTS e dá outras
providências correlatas”.

19/06/1993



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Croatá

LEI Nº 080/93

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO / F.G.T.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS "

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Croatá, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O.05.03.93), do Conselho Curador do F.G.T.S., equivalente a Cr\$ 1.267.120.323,23 (Hum bilhão, duzentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e vinte e três centavos), atualizado até 150 (cento e cinquenta) meses.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 19 de junho de 1993.

Antonio Soares Bernardo
Prefeito Municipal